

LEI Nº 60 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1,949.

DISPÕE SÔBRE GRATIFICAÇÃO AO ESCRIVÃO ELEITORAL E DE
PAZ DO DISTRITO DA SÉDE.

Artigo 1º É concedida uma gratificação mensal de C.R. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros), ao Escrivão da 7ª Zona, Comarca de Agudos, e de C.R. \$ 100,00 (cem cruzeiros), ao Escrivão de Paz do Distrito de Agudos.

Paragrafo
Único

A gratificação será paga desde 1º de janeiro (Digo) de 1º de novembro de 1,949 até 31 de dezembro de 1,950, e se destina a auxiliar referidos funcionários nas despesas com exercício Eleitoral.

Artigo 2º Fica anulada de C.R. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) a verba 431-8-33-2-11- do Orçamento vigente.

Artigo 3º Fica aberto um crédito especial de C.R. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), que será coberta com a anulação prevista no artigo anterior, que se destina a ocorrer as despesas com a execução desta lei, no corrente ano.

Artigo 4º No ano de 1,950, as despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento daquele ano.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal (DIGO) O Presidente da Câmara.

Celso Móbato Leite.

Registrada na Secretária da Prefeitura nesta data.

Agudos 27 de dezembro de 1,949.

O Secretário.